15

Copia. Livro especial de nottas nº 9 fls 17. Traslado da escriptura de venda de uma Zona de terrenos situados na Freguesia de Inhauma que fazem Manoel Rodrigues Soares Campos e sua mulher por seo procurador á Fazenda Nacional. Saibão quantos esta virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e um, aos quatorze dias do mez de Março, nesta Corte e Cidade do Rio de Janeiro, nesta Cartorio perante mim compareceráo como outorgantes vendedores Manoel Rodrigues Soares Campos e sua mulher Dona Maria Mandim Soares Campos, proprietarios, residentes nesta Corte, representados neste acto por seo bastante procurador João Luiz Fernandes, em virtude dos poderes da procuração lavrada a folhas quarenta e oito do livro trinta e seis de procurações deste Cartorio; e como outorgada compradora a Fazenda Nacional, representada pelo Excellentissimo Conselheiro Dr. João Cardozo de Menezes e Souza, Procurador Fiscal do Thesouro Nacional, residente nesta Corte, os presentes reconhecidos pelos proprios de mim Tabellião e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas do que dou fé, e perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes me foi dito que a vista do despacho de Sua Excellencia o Senhor Ministro da Fazenda de vinte oito de Fevereiro ultimo, que mandou cumprir a requisição feita pelo Ministerio d'Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em Aviso sob numero noventa e cinco de desesete de Janeiro, tambem ultimo de se lavrar a escriptura referente á Zona dos terrenos situados na Freguesia de Inhauma e pelos quaes passão os encanamentos geraes do Rio d'Ouro e suttos pertencentes a elles outorgantes, como fizerão certo mediante a escriptura de doação inter vivos que foi passada a outorgante Dona Maria Mandim Soares Campos, no Cartorio do Tabellião Antonio Luiz da Silva, na Freguesia de Inhauma em cinco de Fevereiro de mil oitocentos setenta nove, documento

16

que fica archivado na repartição competente do Thesouro Nacional. Os referidos terrenos teem conforme a referida escriptura de doação, cincoenta e cinco metros de frente no caminho da Estrada que vai para Pedro da Silva, em Inhauma e fazem a figura de um rectangulo; segundo o accordo lavrado e assignado pelo procurador e representante dos outorgantes (aliás o mesmo que a segunda outorgante fez doação dos terrenos de que se tratão) na Inspectoria Geral das Obras Publicas da Corte em vinte nove de Dezembro do anno proximo findo, e bem assim de conformidade com a planta levantada, rubricada e assignada na predicta inspectoria na mesma data, pelo Engenheiro do Governo, e tambem pelo procurador dos outorgantes; os referidos terrenos são situados na Estrada dos Pilares, junto a Matriz Freguesia de Inhauma, no Kilometro quarenta e dois, e a respectiva cessão foi ajustada mediante as condições que se seguem. Primeira: Ficará pertencendo ao Estado a Zona dos alludidos terrenos occupada pelos encanamentos com os respectivos apparelhos; em toda a extensão em que elles cortão os ditos terrenos, e mais cinco metros de cada lado da valla em que forão assentados os tubos, ou na largura de treze metros, conforme se acha representado com traços de tinta azul na respectiva planta rubricada por ambos os contractantes (a qual fica igualmente archivada no Thesouro) pelo qual se verifica que as extensões que cedem, medem quarenta e cinco metros com a largura total de treze metros contados de um a outro lado da linha do encanamento, prefazendo a area total de quatrocentos metros aproximadamente. Numa Zona de terrenos poder-se-hão fazer certos atterros ou qualquer obra que se julgue necessaria para conveniencia da conservação dos mesmos encanamentos, e dos respectivos apparelhos de manobra: Segundo; Se houver necessidade de cercar os terrenos na direcção

17

da Zona cedida, correrá a despeza por conta dos interessados, isto é, d'aquelle que pretender cercar os seus terrenos, não ficando o Estado responsavel por qualquer damno ou prejuiso que da existencia dos encanamentos no lugar, possa resultar ao resto da propriedade e nem podendo os proprietarios reclamar em qualquer tempo sob pretexto algum, qualquer outra indemnisação alem do que é estipulado na seguinte terceira condição, salvo o caso de accidentes de que resulte distrituição de bemfeitorias. Terceira - Recebem os proprietarios (ora outorgantes) como indemnisação pela cessão da alludida Zona de terrenos e pelos motivos indicados nas clausulas precedentes a quantia de Trezentos cincoenta mil reis a qual lhes será paga por uma só vez em moeda corrente no Thesouro Nacional, precedendo para isso escriptura publica considerando-se tambem comprehendida nessa indemnisação o valor das bemfeitorias prejudicadas durante a execução das obras. Por isso, e havendo os outorgantes provado por documentos apresentados no Thesouro, onde ficão archivados que a referida Zona de terrenos está quite e livre de qualquer onus judiciario e extra-judiciario, e havendo subscripto as clausulas já transcriptas, fazem n'a effeitiva mediante esta escriptura, por força da qual, e da clausula constituti, cedem, como de facto cedido tem de hoje para sempre pelo alludido preço de trezentos cincoenta mil reis, a alludida Zona de terrenos á outorgada Fazenda Nacional, e a esta transferem todo o direito, dominio e acção civil que tem sobre a mesma Zona de terrenos na forma precitada, e obrigão-se a exhibir na Directoria Geral do Contencioso o traslado deste instrumento, regularmente transcripto, afim de então receberem na Pagadoria competente do Thesouro Nacional o precitado preço de reis Trezentos cincoenta mil reis, servindo de plena e geral quitação o que

18

1-8-923

nessa occasião passarem do recebimento respectivo. Pela outorgada, por seo representante foi dito que aceitava esta escriptura como nella se contem e acha-se estipulado. E me pediram esta escriptura que me foi distribuida hoje, do que dou fé e a fiz lavrar pelo meo Ajudante Juramentado. Affonso Herculano da Costa Brito. Não se pagou imposto de transmissão, e somente sello proporcional por ser feita a venda ao Estado segundo determinão as leis fiscaes em vigor. E lhes sendo lida e achando conforme a minuta apresentada, assignão com as testemunhas. João da Cruz Rodrigues Vaz e Fernando Rodrigues de Lemos perante mim Antonio Herculano da Costa Brito Tabellião que subscrevo. João Luiz Fernandes. João Cardozo de Menezes e Sousa João da Cruz Rodrigues Vaz e Fernando Rodrigues de Lemos. Estava uma estampilha de quatrocentos reis inutilisada devidamente. Trasladada na data ao principio declarada. E eu, Antonio Herculano da Costa Brito Tabellião a subscrevo e assigno em publico e raso. Em test° de verdade. (Estava o signal publico do Tabellião e assignado) Antonio Herculano da Costa Brito. Conferio e concordou, em 4 de Agosto de 1923. Confere com o original E. Alvaro Guterres, addido ao Tabellionato Encarregado E. José Leite Soares Junior - 3° escripº do Tº Vº. - Registrada no Lº 4 4° á pagina 25 nº 4951